LEI MUNICIPAL 2334 / 2009

"Autoriza o Executivo Municipal a filiar-se e firmar convênio com a Associação do Circuito Turístico Caminhos do Indaiá e dá outras providências. "

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a filiação do município de Dores do Indaiá à Associação do Circuito Turístico Caminhos do Indaiá, firmando convênio de Cooperação Técnica e Financeira, conforme texto anexo, objetivando a realização de ações de desenvolvimento do turismo no município, em integração com a microrregião.

§ 1º- O convênio autorizado pelo presente artigo deverá se adequar, no que couber, no artigo 116 e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93;

§ 2º- A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá participará das assembléias da Associação do Circuito Turístico Caminhos do Indaiá por meio de seus representantes;

Art. 2º- O município contribuirá mensalmente com o valor de R$300,00, de acordo com o Estatuto Social da Associação do Circuito Turístico Caminhos do Indaiá.

§ 1º - As contribuições serão repassadas até o vigésimo dia útil de cada mês.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar novo elemento na classificação orçamentária destinada ao departamento de turismo, em dotação própria, para pagamento de despesas de mensalidades com a Associação do Circuito Turístico Caminhos do Indaiá.

Art. 3º- As transferências de recursos para a Associação do Circuito Turístico Caminhos do Indaiá far-se-ão por intermédio da dotação orçamentária nº 02.60.61.23.695.0363.0050, no presente exercício.

Art. 4º- O município consignará a contribuição mensal nos futuros Projetos de Lei Orçamentária, enquanto estiver em vigor o convênio definido no Artigo 1º.

Art. 5º- A Associação do Circuito Turístico Caminhos do Indaiá encaminhará à Prefeitura Municipal cópias de seus balancetes e relatórios de suas atividades, assim como os demais documentos previstos nesta Lei, sob pena de suspensão dos repasses mensais de recursos e rescisão do Convênio.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições contrárias.

Dores do Indaiá, 09 de outubro 2009.

Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal